



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 120/90

Dispõe sobre o Reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Senhor Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um Reajuste nos Vencimentos e Funções gratificadas dos Servidores Municipais, na forma da presente Lei.

Art. 2º - O Reajuste de que trata o artigo anterior, será de 100% (cem por cento), sobre os atuais vencimentos para todos os níveis salariais, cargos e funções.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de junho deste ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e o faça cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 12 de junho de 1.990.

Osvaldo Batista Vieira
Osvaldo Batista Vieira
Prefeito Municipal